

**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 040/2022 – HOTEL

Cuida o presente processo, da contratação de pessoa jurídica (hotel) *especializado na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura incluindo Centro de Convenções, para a realização do evento denominado “3ª Semana Nacional dos Clubes”, em 07 (sete) dias consecutivos, de acordo com as datas sugeridas pela FENACLUBES, entre os dias 30/10/2023 e 05/11/2023 ou 13/11/2023 a 19/11/2023, conforme disponibilidade do hotel e com as características e descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência.*

O objeto desse processo de contratação tem por finalidade dar condições para a realização da 3ª Semana Nacional dos Clubes, evento este enquadrado na atribuição legal (realização de eventos de capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais) estabelecida à FENACLUBES pela Lei federal nº 13.756/2018 c/c o artigo 3º, I; e artigo 5º, § 3º; ambos do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços (RCBS). A Requisição de Contratação indica que as especificações detalhadas assim como a justificativa técnica para o processo de contratação encontram-se no Termo de Referência (anexo à Requisição).

Ato contínuo, o Termo de Referência apresenta os seguintes elementos: a) quantidade de hospedagem e refeições previstas; b) estrutura prevista para o evento; c) especificações para atender às exigências das atividades específicas e inerentes à realização do evento; d) informações sobre a forma de pagamento dos serviços.

A pesquisa de mercado constante dos autos instruiu a requisição vestibular e foi realizada com hotéis conhecidos do mercado: Hotel Bourbon Cataratas do Iguaçu Thermas Eco Resort; Costão do Santinho; Hotel Bourbon Atibaia; Hotel Royal Palm Plaza. Por decisão do gestor competente, o valor da pesquisa não será divulgado no edital para evitar que esta informação influencie, de alguma forma, a disputa de preços. Outrossim, tendo em vista que o presente parecer jurídico será publicado no site da FENACLUBES, sendo de livre acesso aos interessados no presente certame, as informações referentes ao preço da pesquisa não serão incluídas neste documento, para evitar que os interessados nesse edital, por via oblíqua, tomem

conhecimento do valor ofertado pelos hotéis, possíveis concorrentes nessa disputa e frustrem o objetivo pretendido pelo gestor, na busca pela proposta mais vantajosa.

Tendo em vista o valor da contratação, o procedimento a ser observado é aquele constante do artigo 9º do RCBS: cotação prévia de preços.

### **Do edital de cotação prévia de preços**

Nos termos do § 2º do artigo 9º do RCBS, o ato convocatório deverá conter:

- 1) Descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, o qual deverá estar em conformidade com o evento aprovado pela FENACLUBES.

A descrição resumida do objeto da contratação encontra-se no item 1 do ato convocatório. As especificações detalhadas do serviço fazem parte do Anexo I – Termo de Referência (fls. 4/10 do edital).

- 2) Prazo para recebimento das propostas (15 dias, no caso de contratação de serviços), que deverão ser encaminhados à FENACLUBES.

No subitem 3.6 do edital, consta a regra para envio das propostas, a estabelecer o limite para envio, até as 18h do dia 12 de dezembro de 2022, o que atende ao prazo mínimo de 15 dias exigido no regulamento.

- 3) Local de recebimento das propostas. No dispositivo do Regulamento – art. 9º, inciso III; e art. 15, *caput* - admite-se o envio pelo Correio, com aviso de recebimento (AR).

O edital, no subitem 3.6.1, estabelece a possibilidade de envio dos documentos pelo Correio, com aviso de recebimento (AR), desde que os documentos sejam recepcionados na sede da FENACLUBES até o limite do prazo fixado no subitem 3.6. Tendo em vista a antecedência com que a cotação foi instaurada, a exigência de que a proposta e documentos cheguem na FENACLUBES (se enviadas pelo Correio) até o dia 12/12/2022, parece razoável.

- 4) Critérios para a seleção da proposta que priorizem a escolha mais vantajosa.

O edital estabeleceu o critério de “menor preço global”. O Termo de Referência fixou as condições e características técnicas, segundo indicado pela FENACLUBES, para que os serviços de hospedagem e alimentação atendam ao evento.

5) Prazo de validade da proposta – 60 dias.

O prazo é expressamente indicado no Anexo II, Modelo da Proposta Comercial, item 4, fl. 11 do edital.

6) O objeto descreve com detalhe o serviço a ser prestado, na medida exata quanto definido pela unidade requisitante; há previsão objetiva das condições de participação e julgamento; os documentos de habilitação atendem a exigência do art. 15 do Regulamento. A forma de pagamento foi informada (cláusula 6 do TR e da minuta de Contrato: fl. 22). Foi fornecido o e-mail de contato para eventuais esclarecimentos, impugnações ou recursos (item 8).

O modelo de proposta (anexo II, fl. 11) permite que o interessado eleja um, dentre dois períodos indicados pela FENACLUBES: “(\_\_\_\_) 30/10/2023 a 05/11/2023 ou (\_\_\_\_) 13/11/2023 a 19/11/2023”.

A minuta de contrato (anexo III) indicou os termos do edital e da proposta como documentos que fazem parte do contrato. A minuta também tratou de detalhar o objeto (cláusula primeira) e fixar as cláusulas mínimas indispensáveis à relação obrigacional: obrigações da contratada e contratante (cf. descrito na cláusula segunda e terceira); prazo de execução e vigência do contrato (cláusula quarta); alteração contratual (cláusula quinta); preço e condições de pagamento (cláusula sexta); condições para contratação (documental) (cláusula sétima); encargos (responsabilidade da contratada – cláusula oitava); fiscalização da execução (c. nona); penalidades (c. décima); hipóteses de rescisão contratual (cláusula décima primeira); desconto de valores (a título de ressarcimento ou multa, cláusula décima segunda); e legislação aplicável (c. décima terceira).

Tanto as exigências documentais como os critérios de julgamento atendem ao princípio da competitividade e estão em conformidade com o sistema de qualificação das contratações.

**Por fim**, sugiro:

- a) Antes de a Comissão de Contratação deliberar sobre a escolha do vencedor do procedimento, sugiro a consulta ao Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU – em relação ao CNPJ da empresa primeira classificada. Caso o resultado da consulta aponte algum ilícito, será necessária uma nova análise para avaliar o nível de restrição imposto à empresa.
- b) Conforme mencionado na requisição inicial, o TR deveria informar a justificativa para a contratação. No entanto, a justificativa não aparece no TR ou no Edital. Sugiro a inclusão da justificativa da contratação.

Atendidas as solicitações, entendo que o processo de contratação, na óptica desta assessoria jurídica, estará apto a prosseguir.

É o meu parecer, na forma dos artigos 12, II e 17, III, do RCBS da FENACLUBES.

São Paulo, 22 de novembro de 2022.



ARIOSTO MILA PEIXOTO

OAB/SP nº 125.311